



INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Contrato n.º 023/2013

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado Contratante, neste ato representado por sua Presidente, Des. Sara Silva de Brito, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.967.350/0001-45, com sede na Rua dos Rodrigues, n.º 192, Vila Carbone, São Paulo-SP, CEP 02.750-000, telefone n.º (11) 3932-3186 / 2255-8784, e-mail officedobrasil@uol.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Ricardo Santos Oliveira, empresário, solteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 46.431.182-2; inscrito no CPF/MF sob n.º 865.799.518-85, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 117/2012, consoante Processo n.º 2.467/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a aquisição de condicionadores de ar e ventiladores, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 117/2012 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor unitário	Valor total
46	Ventilador de coluna, com as seguintes características: • Gradê de aço inoxidável, com espaçamento máximo de 15 mm entre os arames, diâmetro da gradê: 65 cm, tensão: bi-volt, coluna regulável, com altura mínima de 1,5m na posição distendida, mecanismo oscilante e controle de velocidade, garantia mínima de 1 ano, a partir do recebimento definitivo. Marca/modelo: Ventisol	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00				

Parágrafo primeiro

O valor total, fixo e irrevogável, do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo segundo

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

Handwritten signature/initials



A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar Termo de Garantia Contratual, cujo prazo deverá ser, no mínimo, de 12 meses contados a partir da data de recebimento definitivo pela fiscalização para os itens 36 a 46 e da instalação para os itens 1 a 35.

Parágrafo primeiro

A garantia será acionada, caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE-BA, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou de agentes químicos.

Parágrafo segundo

O licitante deverá oferecer um período de garantia mínimo de 90 dias para os serviços de instalação, ainda que executados indiretamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio, as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento, especialmente no que tange à assistência técnica no prazo de garantia;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste contrato;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que os bens foram integralmente fornecidos na forma avençada;
- III- Comprovação da regularidade da contratada vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Parágrafo segundo

250



Parágrafo sexto

Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei 10.520/2012.

Parágrafo sétimo

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo oitavo

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula nona.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

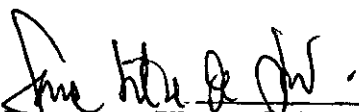
O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 117/2012 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 24 de abril de 2013.



D^{ca}. Sara Silva de Brito
Presidente do TRE da Bahia



CONTRATADA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos elementos "3.4.4.90.52.12" - "Aparelhos e Utensílios Domésticos" e "3.4.4.90.52.34" - "Utensílios e Equipamentos diversos", vinculados à Ação "02.122.0570.20GP0029 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE001045, em 10 de abril de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 150, Almoxarifado, Salvador - Bahia, CEP: 41.745-901, ou no Centro de Apoio Técnico, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, lote 16/17, rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-Bahia, CEP: 41.233-030, no horário compreendido entre 13 e 18h, de segunda a quinta-feira, ou de 8 às 13h, às sextas-feiras, após agendamento prévio com a fiscalização do contrato com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo primeiro

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do terceiro dia útil após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo

Os serviços de instalação deverão prever: fornecimento e instalação das tubulações (tubo esponjoso, tubo de cobre) e fita prateada; carga de gás; teste de rendimento e vazamento das tubulações; instalações das unidades internas e externas, com fornecimento dos suportes; e acompanhamento e supervisão técnica de toda obra referente à instalação do equipamento.

Parágrafo terceiro

No momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, para os itens 1 a 35, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de instalação; e, para os demais itens (36 a 46), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento provisório.

Parágrafo quarto

Se o material entregue for recusado, a contratada terá que realizar, às suas expensas, a substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato, respeitando-se o prazo inicial concedido.

Parágrafo quinto

Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal glosará a nota fiscal, no valor do material recusado ou não recebido, e a enviará para pagamento parcial, informando, ainda, o valor a ser retido, cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

Parágrafo sexto

Glosada a nota fiscal do fornecedor, o fiscal providenciará junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que providencie a retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados da notificação.

Parágrafo sétimo

O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido no edital será doado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, com reconhecimento como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do disposto no Decreto nº 99.658/90.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

250



A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por termo final, o último dia do prazo de garantia ofertado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Deixar de entregar e instalar os materiais descritos nos itens 1 a 35, após o prazo máximo de 60 dias - multa diária de 1% sobre o valor do produto entregue/instalado, até o limite de 10 dias;
- b) Atrasar os serviços referentes à garantia da instalação dos splits, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação pela fiscalização - multa diária de 1% sobre o valor dos produtos, até o limite de 10 dias;
- c) Entregar os materiais descritos nos itens 36 a 46, após o prazo máximo de 60 dias - multa diária de 1% sobre o valor do produto entregue, até o limite de 10 dias;

Parágrafo primeiro

Ultrapassados os prazos acima indicados, o Contratante poderá não receber o objeto contratado.

Parágrafo segundo

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial - 25% sobre o valor do material não entregue ou não instalado;
- e) inexecução total - 25% sobre o valor total contratado.

Parágrafo terceiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto

Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e ata, e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata ou do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente em assinar a ata ou o contrato;
- h) não fornecer o objeto;
- i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital;

Parágrafo quinto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

REPORT OF THE DIRECTOR
OF THE BUREAU OF REVENUE

REVENUE

The following table shows the amount of revenue received from the various sources during the year ending 1900. The total amount received was \$1,000,000,000. The largest source of revenue was the tax on the sale of goods, which amounted to \$400,000,000. Other important sources were the tax on the sale of land and the tax on the sale of stocks and bonds.

The following table shows the amount of revenue received from the various sources during the year ending 1901. The total amount received was \$1,100,000,000. The largest source of revenue was the tax on the sale of goods, which amounted to \$450,000,000.

REVENUE

The following table shows the amount of revenue received from the various sources during the year ending 1902. The total amount received was \$1,200,000,000. The largest source of revenue was the tax on the sale of goods, which amounted to \$500,000,000. Other important sources were the tax on the sale of land and the tax on the sale of stocks and bonds.

REVENUE

The following table shows the amount of revenue received from the various sources during the year ending 1903. The total amount received was \$1,300,000,000. The largest source of revenue was the tax on the sale of goods, which amounted to \$550,000,000. Other important sources were the tax on the sale of land and the tax on the sale of stocks and bonds.

The following table shows the amount of revenue received from the various sources during the year ending 1904. The total amount received was \$1,400,000,000. The largest source of revenue was the tax on the sale of goods, which amounted to \$600,000,000. Other important sources were the tax on the sale of land and the tax on the sale of stocks and bonds.